



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE À ATO CONVOCATÓRIO

Processo Administrativo n.º 119/2024
Ato Convocatório n.º 07/2024
Impugnante: Consórcio RHA-TECHNE-ALPHA

Assunto: Resposta ao Recurso referente ao Ato Convocatório n.º 07/2024, que trata da REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS - MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

1) DO RECURSO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a impetrante Consórcio RHA-TECHNE-ALPHA, neste ato representado por sua empresa-líder, RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA, registrou através de e-mail enviado no dia 09 de agosto de 2024, às 17:23h, recurso administrativo ao Ato Convocatório n.º 07/2024, atacando os seguintes pontos:

2) – ILEGALIDADE

Desclassificação da Recorrente do Certame e concessão de vantagem indevida as demais licitantes.

3) – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO ADOTADO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPONENTES.

Registra-se inicialmente que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo estipulado pela Comissão de Licitação para a interposição de recurso, após o prazo de 08 dias dados para envio de documentação complementar para a qualificação técnica.

A empresa RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA solicita retração da Comissão de Licitação, a fim de rever a desclassificação das proponentes que foram desclassificadas por não apresentarem certificado de Pós Graduação (Lato Sensu), conforme disposto no quadro de pontual técnica - Anexo V do Ato Convocatório, sob pena de impetração de mandado de segurança.

3) - DOS FATOS:

Em 13 de agosto de 2024, a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, revisando seus atos, julgou da seguinte forma a solicitação da RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA:

- I) Quanto à desclassificação de todas as proponentes que não apresentaram o certificado de Pós Graduação (Lato Sensu), conforme disposto no Anexo V - Cálculo de Pontuação Técnica, em seu último parágrafo, a saber: *“Serão desclassificadas as empresas que alcançarem ou NQT < 45,0 ou obtiverem nota zero em alguma das pontuações do quesito B, julgou procedente a*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

solicitação de não desclassificar as proponentes *POR NÃO APRESENTAREM* o certificado de Pós Graduação (Lato Sensu) – Quesito de Pontuação B, entendendo equívoco na formulação da pontuação, tendo em vista a apresentação de algumas proponentes de certificados de Mestrado e Doutorado comprovando a formação profissional necessária para a atuação como Coordenador Geral do contrato em tela.

4) DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julga o recurso tempestivo, acatando parcialmente à solicitação da impetrante. Dessa forma delibera-se:

- I) Fica revogado o entendimento anterior quanto à desclassificação das licitantes que apresentassem pontuação zero no quesito B, passando a não ser necessário à comprovação de todos os itens da Formação/Experiência.
- II) Julga improcedente a solicitação do recebimento dos documentos complementares, haja vista, valendo-se do princípio de isonomia, todas as licitantes, dentro do prazo estabelecido, poderiam suprir as carências.

São Pedro da Aldeia, 15 de agosto de 2024.

[Original Assinado]
THIAGO J S CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula nº 62/2017